

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 8.524, DE 2017

Isenta o Sistema Público de Saúde da
incidência das "Bandeiras Tarifárias".

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado FELÍCIO LATERÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 8.524, de 2017, de autoria do Ilustre Deputado Aureo, que pretende excluir da sistemática de bandeiras tarifárias as unidades consumidoras que sejam estabelecimentos públicos de saúde federal, estadual ou municipal.

Em sua justificação, o insigne autor argumenta não ser justificável que o pagamento das bandeiras tarifárias comprometa os já escassos recursos disponíveis aos serviços públicos de saúde para atendimento adequado à população.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e foi distribuída para análise das Comissões de Seguridade Social e Família; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A Comissão de Seguridade Social e Família manifestou-se pela aprovação da proposição em exame.

No decurso do prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Minas e Energia, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214906832800>



* C D 2 1 4 9 0 6 8 3 2 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Neste particular momento de nossa história, restou claro a todos o caráter absolutamente essencial de nosso Sistema Único de Saúde para prover os cuidados de que nossa população necessita. Todavia, a atuação das unidades públicas de saúde é muitas vezes dificultada pela carência de recursos financeiros providos pelos Entes da Federação, que atualmente possuem restrições orçamentárias em todas as esferas de governo.

Por outro lado, a sistemática de bandeiras tarifárias foi criada com o objetivo primordial de fornecer aos consumidores um sinal objetivo quanto à real situação do suprimento de energia elétrica no país. A ideia é que, em períodos de regimes hidrológicos desfavoráveis, seja cobrado um adicional tarifário, de modo a incentivar a redução do consumo de energia elétrica pelas unidades consumidoras e, dessa forma, preservar os níveis dos reservatórios das hidrelétricas e a segurança no abastecimento, além de evitar maior despacho de dispendiosas usinas termelétricas.

Ocorre, porém, que essa lógica de incentivo à redução de consumo por meio da cobrança de bandeiras tarifárias não tem sentido no que se refere aos estabelecimentos de saúde, cujo consumo de eletricidade é vinculado à demanda por atendimento à população, que cresce significativamente em situações como a da pandemia que vivenciamos.

Assim, como os postos de saúde e hospitais públicos não podem reduzir o número de atendimentos apenas para reduzir seu consumo de energia elétrica, o efeito das bandeiras tarifárias no que se refere a essas unidades consumidoras acaba sendo contrário ao interesse público, devido ao injustificado e danoso comprometimento dos já escassos recursos alocados aos serviços de saúde.

Portanto, entendemos apropriado isentar as unidades de saúde de pagamentos relacionados ao Sistema de Bandeiras Tarifárias implementado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.524, de 2017.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214906832800>



Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214906832800>

